

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1196/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1557 DE
12/12/02 a 13/12/02
pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI
N.º 1107/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o dispositivo da Lei n.º 1107/2001 que criou o Cargo de Auxiliar Operacional de Administração – AOA, sendo que todos os servidores que porventura foram enquadrados neste cargo deverão ser enquadrados na classe A do cargo correspondente.

Art. 2º - Ficam alterados o caput do art. 3º da Lei n.º 1107/2001, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal é composta de **04 (quatro)** cargos:

Art. 3º - Ficam revogados o inciso V, e o § 5.º do art. 3.º, o art. 4.º, o art. 13 e os Anexos XII e XIII da Lei n.º 1107/2001:

Art. 3º - ...

V. revogado.

...

§ 5º - revogado

...

Art. 4º - revogado

...

Art. 13- revogado.

...

ANEXO XII - revogado

...

ANEXO XIII - revogado

Art. 4º - Ficam adicionados o § 5.º no art. 11, e o § 5.º no art. 12, passando os mesmos a ter seguinte redação:

Art. 11. ...

§ 5º - Poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 12. ...

§ 5º - Poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o Curso de Graduação relacionado com a área de atuação do servidor.

Art. 5º - Ficam alterados os incisos I, II e III do § 1º e o § 5º do art. 10, o inciso I, do § 1º do art. 11, os incisos I e II, do § 1º do art. 12, o art. 15, o inciso I do art. 17, e os Anexos I, II e III da Lei n.º 1107/2001, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

Art. 10. ...

§ 1º - ...

I. Classe A – habilitação em nível de ensino médio completo, **ou aprovado em concurso anterior sem a exigência da escolaridade**;

II. Classe B – habilitação em nível médio completo, e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração **na especificidade da área de atuação**;

III. Classe C – ensino superior completo **cujo curso seja relacionado com a área de atuação do servidor, e cujo diploma** registrado no conselho de classe.

...

§ 5º - Poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram **50%** (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, **desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor**.

Art. 11. ...

§ 1º - ...

I. Classe A – habilitação em nível de ensino médio completo, **ou aprovado em concurso anterior sem a exigência da escolaridade**;

Art. 12. ...

§ 1º - ...

I. Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental completo e habilitação específica em qualificação profissional, **ou aprovado em concurso anterior sem a exigência da escolaridade**;

II. Classe B – habilitação em nível de ensino médio **completo**, respeitando-se os requerimentos de enquadramento já protocolados, baseados na Lei 1107/2001, até a publicação desta alteração.

Art. 15 - O Profissional da Administração Pública Municipal deverá optar pela carga horária, de forma individual e por escrita, em caráter irrevogável, conforme Anexos IV,VI,VIII,X 40 (quarenta) horas, e Anexos V, VII,IX,XI 30 (trinta) horas.

Art. 17 - ...

I. Para os servidores efetivos que se encontram lotados nas Secretarias Municipais, até a data da publicação desta lei, conforme Anexos IV, VI,VIII,X 40 (quarenta) horas, e Anexos V, VII,IX 30 (trinta) horas semanais, desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO I CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

	CARGO	TOTAL
Técnico de Nível Superior	49	
Técnico de Nível Médio	118	
Técnico de Arrecadação e Fiscalização	34	
Agente de Administração Pública	428	
Total	629	

ANEXO II TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	TRANSFORMAÇÃO DO CARGO	P/ O CARGO
01	Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Jornalista, Médico, Médico Radiologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Sanitarista.	Técnico de Nível Superior
02	Agente Administrativo III, Agente Cultural, Agente de Arte, Agente de Comunicação II, Almoxarife, Coordenador de Esporte, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico Agropecuário, Técnico de Higiene Dentária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia	Técnico de Nível Médio
03	Agente Fiscal III	Técnico de Fiscalização e Arrecadação
04	Agente de Serviço de Cozinha II, Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente de Saúde, Agente Fiscal I, Agente Fiscal II, Assistente de Laboratório, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Eletrecista de Máquina Rodoviária, Eletrecista, Encanador, Mecânico de Veículo, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquina Rodoviária Esteira, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Máquina Rodoviária I, Operador de Máquina Rodoviária II, Operador de Pá Carregadeira Patrol, Pedreiro, Pintor, Pintor Funileiro Veículo, Pintor Letrista, Soldador, Telefonista, Agente de Serviço de Cozinha I, Agente de Comunicação I, Agente de Lazer, Agente de Serviço I, Borracheiro, Carpinteiro, Coletor de Lixo, Coveiro,	Agente de Administração Pública

ANEXO III

ORD.	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
		Administrador	2
		Advogado	4
		Analista de Sistema	1
		Assistente Social	1
		Arquiteto	2
		Bioquímico	3
		Contador	2
		Cirurgião Dentista	5
		Economista	1
		Engenheiro Agrônomo	3
		Enfermeiro	2
		Engenheiro Civil	3
01	Técnico de Nível Superior		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

		Engenheiro Eletricista	1
		Engenheiro Florestal	2
		Fonoaudiólogo	1
		Fisioterapeuta	2
		Jornalista	1
		Médico	6
		Médico Veterinário	3
		Nutricionista	1
		Técnico em Educação Artística	3
02	Técnico de Nível Médio	Assistente de Administração	70
		Desenhista	3
		Técnico Esportivo	10
		Técnico em Agropecuária	6
		Técnico em Arquivo	2
		Técnico em Artes	3
		Técnico em Comunicação	2
		Técnico em Contabilidade	6
		Técnico em Radiologia	2
		Técnico em Enfermagem	4
		Técnico em Estatística	2
		Técnico em Laboratório	2
		Técnico em Microfilmagem	1
		Topógrafo	2
		Técnico em Higiene Dentária	2
		Técnico em Registro Saúde	1
03	Técnico de Fiscalização e Arrecadação	Fiscal de Obras e Postura	6
		Fiscal de tráfego aéreo	4
		Fiscal de tráfego rodoviário	6
		Fiscal de Tributos	12
		Fiscal Sanitário	6
04	Agente de Administração Pública	Motorista de Veículos leves	10
		Operador de Máquinas Pesadas	16
		Operador de Máquinas Agrícolas	04
		Motorista de Caminhão	25
		Motorista de Ambulância	6
		Mecânico de Veículos	6
		Mecânico de Máquinas Pesadas	2
		Funileiro	1
		Eletricista de Veículo e Máquinas	2
		Eletricista Predial	5
		Pintor Automotivo	1
		Auxiliar de Administração	80
		Cozinheiro	12
		Auxiliar de Cozinha	27
		Borracheiro	03
		Pintor Letrista	1
		Agente de saúde	20
		Auxiliar de Serviços Gerais	150
		Coletor de lixo	21
		Coveiro	2
		Pedreiro	4
		Telefonista	3
		Auxiliar de Enfermagem	20
		Encanador	3
		Auxiliar de Consultório Odontólogo	4

Art. 6º - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 18, e os arts. 21 e 22, com a seguinte redação:

Lei n.º 1196/2002 - Página 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 18 - . . .

§ 1º - O enquadramento na classe inciso I do presente artigo, dar-se-á na titulação exigida na área de conhecimento, específica, que o cargo e o perfil ocupacional requeira, na área de atuação do servidor, na lotação de unidade funcional nas diversas Secretarias como definido na Lei 1.106/2001, Organização Administrativa.

§ 2º - Considera-se o tempo de serviço público prestado previsto no inciso II do presente artigo aquele contado a partir da posse dos servidores devidamente aprovados em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, por força do previsto no art. 37, II e § 2º da Constituição Federal.

Art. 21 - Após o enquadramento do Nível e Classe, o servidor que apresentar salário diferenciado, maior que a tabela classificada, permanecerá com o seu salário atual, por força dos arts. 63, § 3º e 95 da Lei Municipal n.º 382/91, fazendo jus somente ao reajuste correspondente aos índices de revisão salarial.

Art. 22 - Na avaliação dos Diplomas e ou Certificados devidamente registrados nos órgãos competentes, serão considerados os cursos cuja formação caracterizem aperfeiçoamento e possibilitem acréscimo no desempenho das atribuições da carreira do servidor.

Art. 7º - O Executivo Municipal procederá a reedição da Lei n.º 1107/2001 com as alterações da presente Lei, com a renumeração dos arts. 21, 22 e 23 da atual lei, que passarão a ser 23, 24 e 25 respectivamente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, Em 03 de dezembro de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNKI JÚNIOR
Prefeito Municipal